



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1394 - 12 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

EDITAL Nº. 01, DE 12 DE NOVEMBRO 2012.

“Criar Regras inerentes à eleição de servidores para o exercício do cargo de DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, a excelentíssima Jusmari Terezinha de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e artigos 14 e 15 da Lei nº. 9.394/96 da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Decreto nº. 6.094/2007, do Plano de Metas e Compromisso de todos pela da Educação e a Lei 10.172, de 09/01/2001 que disciplina o Plano Nacional de Educação, e os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Lei nº. 11.738/2008, Lei nº 768/2007 do Plano de Cargo e salário do servidor Municipal de Educação e a lei nº 767/2007 que reformula o estatuto do magistério público municipal de Barreiras Bahia da forma que autoriza o art. 28 e seus incisos da mesma Lei, e considerando que dispõe o art. 30 da Constituição Federal. Considerando a necessidade de coordenar o processo de eleição e designação de servidores para o exercício do cargo de direção das escolas da rede municipal de ensino, RESOLVE:

Art. 1º - Deverá ser constituída uma Comissão Seletiva Central, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará ao chefe do poder executivo os nomes de 02 representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes e suplentes da APLB Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, 01 representante titular e suplente do Conselho do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e 02 representantes e suplentes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade de convocação dos suplentes, para substituir ou auxiliar a Comissão na condução de sua representatividade.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre seus membros titulares.

Art. 2º - A Comissão Seletiva Central terá as seguintes competências:

I – promover e coordenar o processo eleitoral, iniciando-se pela divulgação e inscrição dos candidatos;

II – efetivar e homologar as inscrições e eleições por chapa, observando os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 767/07;

III – afixar em local público, a relação nominal dos candidatos que compõe as chapas homologadas;

IV – analisar os pedidos de substituição de candidatos decorrentes de renúncia, falecimento e impugnação, em conformidade com a legislação vigente;

V – solicitar as Unidades Escolares o cadastramento de todos os segmentos de votante, até 10 (dez) dias antes da eleição;

VI – as eleições serão realizadas no âmbito e horário de funcionamento da instituição escolar, perante a única mesa receptora;

VII – promover campanhas de sensibilização da comunidade escolar para a participação por meio do voto e sobre a importância da referida eleição;

VIII – credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos, se houver;

IX – providenciar o material necessário para a realização do pleito;

X – expedir e divulgar junto à comunidade escolar e nos meios de comunicação as instruções necessárias à operacionalização

do processo eleitoral;

XI – estabelecer em conjunto com as chapas o cronograma das atividades de propaganda referente ao processo seletivo interno no âmbito de cada unidade

escolar;

XII – coordenar e acompanhar sistematicamente a divulgação do Plano de Gestão Escolar de cada chapa;

XIII – rubricar as cédulas de votação;

XIV – proceder à apuração dos votos logo após o encerramento da votação;

XV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das eleições, as atas e listas dos eleitores para as providências subseqüentes: homologação do resultado final, publicação do resultado final e nomeação do diretor na data estabelecida.

§ 1º - Havendo solicitação por parte da comunidade escolar ou pelos candidatos, caberá a Comissão Central organizar debates, a serem realizados até 02 (dois) dias úteis antes da eleição, assegurando-se aos candidatos inscritos igualdade de condições.

§ 2º - Os problemas surgidos no decorrer da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que os apreciará quando da apuração, cabendo desta apreciação dos recursos.

XVI – processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

XVII – Nomear e coordenar as Comissões Seletivas Escolares, que será escolhido em assembléia pela Comunidade Escolar.

Art. 3º - Compete a Comissão Seletiva Escolar:

I – organizar e acompanhar o processo seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo seletivo, podendo esta decisão ser submetida a recursos para a Comissão Seletiva Central;

III – encaminhar à Comissão Seletiva Central, no prazo de 04 (quatro) horas após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado da respectiva ata.

IV - estabelecer o número e o local das mesas receptoras, designando 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, publicando e enviando a Comissão Seletiva Central com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição;

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo para todas as Comissões Seletivas Escolares;

II – convocar as Comissões Seletivas Escolares para a instalação dos seus trabalhos;

III – prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Seletivas Escolares para desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

IV – expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo seletivo nas unidades escolares;

V – encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Seletivas Escolares;

VI – fiscalizar o processo seletivo realizado pelas Comissões Seletivas Escolares.

Art. 5º - Competências e Atribuições da Mesa Receptora:

I – não poderão integrar a Mesa Receptora, qualquer dos candidatos, seus familiares, fiscais e membros da direção em exercício;

II – o presidente da mesa deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou ime-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1394 - 12 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

diatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

III – não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos no dia da eleição, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário;

IV – poderá o presidente ou membro da mesa assumir a presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

V - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada segmento em ordem alfabética;

VI – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

VII – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VIII – anotar o não comparecimento do eleitor na ata da eleição ou na folha individual de votação;

IX – lavrar a ata da eleição;

X – autorizar o voto em separado a ser depositado em envelope especial, em caso de dúvida sobre a identificação do eleitor na ausência do nome do eleitor na lista de votação;

XI – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções;

Art. 6º - poderão ser candidatos a gestores:

I – Todo o Trabalhador em educação que tenha experiência mínima exigida para concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor é de 01 (um) ano na Unidade Escolar em que irá se candidatar, desde que tenha graduação, pós-graduação ou cursando o 5º (quinto) semestre do curso de licenciatura e passado pelo estágio probatório, para Secretário Escolar desde que tenha Ensino Médio completo, experiência mínima de 1 (um) ano na Unidade Escolar e passado pelo estágio probatório.

II - Participar com aproveitamento o curso para gestores, organizado pela Secretária Municipal de Educação durante o processo eleitoral;

III – Experiência comprovada pelo menos de (01) um ano na Unidade Escolar que pretende dirigir;

IV - apresente defesa junto a comunidade escolar, seu programa de gestão escolar para implementar o plano de desenvolvimento da escola;

V – a todos que se candidatarem ao cargo de diretores serão garantidos vagas no curso de gestão.

VI – Em caso excepcional, o qual a Unidade Escolar não tenha profissionais concursados ou que não preencha os pré-requisitos, qualquer profissional da rede educacional o que tenha passado pelo estágio probatório e habilitação poderá candidatar-se.

VII – Fica vedado os atuais Diretores e vice-diretores a candidatar-se na Unidade Escolar em que está atuando.

Art.7º - Das inscrições dos candidatos:

I – as inscrições para os candidatos aos cargos de Diretor, Vice – Diretor e Secretário Escolar serão realizadas exclusivamente na sala do Conselho Municipal de Educação, no período de 14, 19 e 20 de Novembro a 2012, realizadas pela Comissão Central (anexo I : ficha de inscrição);

II – as inscrições dos candidatos serão organizadas em chapas compostas por um candidato ao cargo de Diretor, por candidatos aos cargos de Vice – Diretor e Secretário Escolares, de acordo com o porte da escola, e homologados em 26 de Novembro de 2012 conforme a legislação específica vigente em observância a Lei Municipal;

III – para concorrer ao Pleito, os candidatos deverão formalizar os pedidos de inscrições das candidaturas por meio de requerimento, comprovante de escolaridade de nível superior em Educação, acompanhamento do Curriculum Vitae ou Curriculum Lattes, devendo conter os seguintes elementos:

a) nome completo do requerente;

b) cargo ocupado;

c) número de matrícula e data de ingresso na rede municipal

de ensino;

d) número do Registro Geral da Identidade e nome do órgão Expedidor;

e) endereço residencial e telefone;

f) local, data e assinatura do requerente.

IV – junto ao pedido de inscrição da candidatura, os candidatos firmarão DECLARAÇÃO de estarem cientes e de acordo com as presentes normas;

V – cópia do contracheque;

VI – declaração comprovando que possui 01 (um) ano na Unidade Escolar (anexo II: declaração);

VII – os candidatos deverão apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para o cargo de diretor, de 20 (vinte) horas para o cargo de vice – diretor e 40 (quarenta) horas para Secretário Escolar;

VIII – não havendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação, a relação dos candidatos será homologada;

IX – nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em 02 (duas) ou mais Unidades Escolares;

X – é vedada a candidatura isolada ao cargo de Vice – Diretor;

XI – é vedada a candidatura de diretores e vice - diretores que já tenham seu cadastro registrado na eleição anterior, que tenham sido eleitos ou indicados.

XII – não participarão da referida eleição as Unidades Escolares conveniadas, cuja direção seja de responsabilidade do convenente;

XIII – é vedada a candidatura ao cargo aos profissionais contratados.

Art. 8º - Para a organização da propaganda e publicidade observar-se-á os critérios definidos na Lei Municipal n. 767/07;

I – a propaganda para o processo seletivo terá início após a publicação das chapas e será assegurada plena liberdade de divulgação dos Planos de Gestão Escolar pelos candidatos, desde que não prejudique o normal funcionamento da unidade escolar;

II – não será permitido o uso de materiais de consumo e expedientes das unidades escolares na propaganda eleitoral;

III – não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das chapas, podendo ser impugnada a chapa que descumprir este inciso;

Art. 9º - A votação do Processo Seletivo Interno se realizará por meio de voto direto, secreto e facultativo;

Art. 10º - A votação terá início às 08h00min horas e encerrar-se-á às 17h30min para as escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino e para as escolas que possuem os turnos: matutino, vespertino e noturno o horário de encerramento deverá ser até às 21h00min, para todas as unidades escolares;

Parágrafo único - As escolas que funcionam somente um turno, a eleição

acontecerá no turno de funcionamento,

Art. 11 – Quanto aos eleitores:

I – o servidor que atua em mais de uma unidade escolar terá direito a um voto em cada uma delas;

II – os pais ou responsáveis que tiverem mais de um filho na unidade escolar terão direito a um único voto;

III – o servidor público que possui filhos na mesma instituição em que se encontra lotados, terá o direito a um único voto.

Art. 12 - As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Art. 13 – Deverá ser instalada em cada seção de votação uma única urna para recolher os votos, conforme a cor e segmento estabelecidos. Na Comunidade Escolar a Gestão Democrática



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1394 - 12 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

será exercida de forma solidária e harmônica, sendo os Cargos preenchidos por Eleição Direta, tendo como votantes:

I – Professores, Especialistas em Educação e Profissionais Administrativos em exercício na Unidade do Ensino Público com peso de 50% (cinquenta por cento).

II – Pai, mãe ou responsável legal pelos alunos regularmente matriculados e com frequência na Unidade de Ensino, desde que o filho discente não seja votante com peso de 25% (vinte e cinco por cento).

III – Discentes regularmente matriculados com frequência regular e com idade mínima de 13 (treze) anos com peso de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 14 – O resultado da votação será divulgado imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 15 - Divulgados os resultados pela Comissão Seletiva Escolar, qualquer um dos membros da chapa poderá interpor recursos contra a votação e/ou apuração, sem efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito e entregue à Comissão Seletiva Escolar.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina até as 18 (dezoito) horas do dia útil seguinte.

§ 3º - Os candidatos que se sentirem prejudicados durante o processo eleitoral poderão recorrer à Comissão Seletiva Escolar, em primeira instância, e a Comissão Seletiva Central em última instância.

§ 4º - Os recursos impetrados durante o processo eleitoral deverão ser julgados até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido.

§ 5º - o não cumprimento do horário de votação invalida o processo eleitoral.

§ 6º - Serão homologados e divulgados os resultados das eleições após o julgamento de todos os recursos.

Art. 16 - Serão considerados casos de impugnação de membros que compõem as chapas:

I – servidores públicos municipais que não atendam as normas estabelecidas em conformidade com a Lei Municipal nº. 767/07;

II – quando no período da propaganda eleitoral, membros de chapa que não respeitarem as normas estabelecidas;

Art. 17 - As impugnações de que trata o “caput” deste artigo ocorrerão:

I – quando houver descumprimento do Estatuto do Magistério Público Municipal;

II – aberta a urna e constatada a incoincidência, para mais ou para menos, entre o número de cédulas e de vontades de um dos segmentos, ocorrerá à nulidade dos votos do referido segmento.

§ 1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração, haverá convocação e realização de nova eleição referente ao (s) segmento (s) cuja votação foi anulada, mantendo-se os demais procedimentos pertinentes e constantes desta Resolução.

§ 2º - Poderá o candidato ou fiscal credenciado solicitar a impugnação da votação no momento da prática de um delito à Comissão Eleitoral e posterior a comissão central.

Art. 18 - Os pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Seletiva Central, que deverá julgá-los dentro de menor espaço de tempo possível, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas após sua entrega.

Art. 19 - Quando, por qualquer motivo, ocorrer à necessidade de substituição do (s) membro (s) que compõem a chapa, a Comissão Seletiva Escolar deverá analisar a solicitação encaminhada pela própria chapa inscrita, emitir parecer e registrar o ocorrido em ata, encaminhando para a Comissão Seletiva Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da propaganda eleitoral. São casos de substituição:

§ 1º - Quando por doença ou falecimento de algum membro que compõe a chapa.

§ 2º - quando for identificado que um ou mais dos membros

que compõem a chapa não atendam as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº. 767/07.

§ 3º - Outros casos omissos neste Decreto e no Decreto Municipal nº. _____, de _____, serão analisados, julgados e definidos pela Comissão Seletiva Escolar, encaminhando – os à Comissão Seletiva Central.

Art. 20 - A posse dos eleitos ocorrerá em data única a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação na segunda quinzena de dezembro.

Art. 21 – Mandato de diretor, vice – diretor e Secretário Escolar, eleitos na forma da Lei, será de três anos, sem direito a reeleição;

Art. 22 – Em caso de renúncia ou vacância do diretor, vice – diretor ou Secretário Escolar, assumirá a segunda chapa mais votada, não havendo está, será feita outra eleição nos mesmos moldes, no último caso o chefe do executivo nomeará para o cargo, dentre os outros dois nomes constantes da lista tríplice.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral e a Comissão Central se extinguirá, automaticamente, ao concluir seus encargos, sem possibilidade de retornar a suas função após a posse dos candidatos a gestores eleitos, assumindo a Comissão Permanente de Avaliação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – COPEA, que irá dirimir qualquer conflito, acompanhando, fiscalizando, avaliando e podendo aplicar punições de destituição do cargo em toda o pleito da gestão democrática.

Art. 24 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial de todos os Decretos anteriores.

Barreiras – Bahia, 18 de outubro de 2012.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal